PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

41.11.2

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.086, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre obrigatoriedade de vistoria prévia
em veículos de transportes coletivos no município de Lorena.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Os veículos de transportes coletivos serão vistoriados pela CIRETRAN, antes de obterem o alvará jun to a Prefeitura Municipal local.
- Artigo 2º A concessão do alvará pela Prefeitura fica condicionado a declaração da CIRETRAN de que o veículo possue condições para o fim que se destina.
- Artigo 3º Os proprietários de veículos de transportes coletivos deverão requerer o alvará junto a Prefeitura, anexando a autorização da CIRETRAN.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municípal na data supra.

MARIA ANTONIA PEREIRA Secretária Adjunta de Legislação

86